



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO nº 05/2015

Dispõe sobre a reserva de vagas na seleção para os cursos de graduação da UFBA.

O **Conselho Acadêmico de Ensino** da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições definidas no Art. 21, inciso II, alínea d e e, e considerando o que determinam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Garantir a continuidade da política de reserva de vagas na seleção para os cursos de graduação da UFBA, nos termos definidos nesta Resolução.

Art. 2º Haverá reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas nos cursos de graduação da UFBA, a serem preenchidas por estudantes que tenham cursado, integralmente, o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o **caput** deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita*.

Art. 3º As vagas de que trata o art. 1º desta resolução serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção igual a de pretos, pardos e indígenas na população do Estado da Bahia, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º. No caso de não preenchimento das vagas reservadas segundo os critérios estabelecidos no **caput** deste artigo, as vagas remanescentes serão completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§ 2º. A reserva de vagas será aplicada na seleção para os dois semestres, quando pertinente, e nas eventuais chamadas subsequentes à matrícula dos candidatos convocados em primeira chamada, nos casos em que, por qualquer motivo, essa matrícula não tenha se efetivado.

§ 3º. Havendo, ainda, vagas remanescentes daquele percentual, as mesmas serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 4º Em cada curso, serão admitidos até 02 (dois) estudantes além do número de vagas estabelecido para o curso, desde que sejam índios aldeados ou moradores das comunidades remanescentes dos quilombos, que tenham cursado todo o segundo ciclo do ensino fundamental, da 5ª a 8ª séries, e todo o ensino médio em escola pública.

Parágrafo único. Os candidatos às vagas mencionadas no **caput** deste artigo deverão realizar as provas do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e se inscrever em processo seletivo próprio, cujos critérios serão estabelecidos por Edital específico.

Art. 5º A classificação quanto à procedência (escola pública ou privada), à renda familiar *per capita*, cor ou etnia, decorrerá das declarações dos candidatos no formulário de inscrição no processo seletivo, feitas de forma irrevogável.

Parágrafo único. Perderá o direito à vaga ou terá a matrícula cancelada o candidato selecionado em relação ao qual se constate, no ato da matrícula ou em qualquer época, ter prestado informação não condizente com a realidade quando da sua inscrição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogado o Art. 2º da Resolução 03/2013, de 26 de junho de 2013, deste Conselho, e as demais disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 02 de dezembro de 2015.

Prof. **Arlindino Nogueira Silva Neto**
Presidente